



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr TE 0020 Orsatto

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 0020/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 e CPF n.º 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

**ORSATTO TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arduino Antonioli, 723, Bairro Veneza, na cidade de Xanxerê-Sc, com CNPJ n.º 05.253.172/0001-90, representado pelo Sr. **ROMOALDO ANTONIO ORSATTO**, brasileiro, portador do RG n.º 1696786 SSP/SC e CPF n.º 586.939.049-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar, para o exercício de 2015**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 0013/2015, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0020/2015**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2015**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na **Linha 08**, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha 08, com 136** quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é:

**MANHÃ:** Saída da Prefeitura de Xanxerê as 5h45 indo até Comunidade de Costa do Irani, nas propriedades Osório (estrada geral), Brunetto (na casa), Claudedir Dallabeta (na casa) e Inês Dallabetta (na estrada geral), retorna passando na Comunidade Perau das Flores, nas propriedades Simão Basotti (estrada geral), Favretto (passa em frente a casa), Antonio Basotti (estrada geral), propriedade Rodrigues (na casa), Tonello (estrada geral), na Comunidade da Linha São Sebastião nos sítios Mais Cursos, Gaio e antigo Sítio da Lorenci (na BR), passa também no centro comunitário da Linha São Sebastião (na BR). Passando nos Colégios João Winckler, Augusto Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Joaquim Nabuco. Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.

**MEIO DIA:** As 11h40 saída da Prefeitura de Xanxerê, indo até os Colégios Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe, Cantinho Feliz, Augusto Colatto, João Winckler, indo até o centro comunitário da Linha São Sebastião (na BR) e nos sítios Mais Cursos, Gaio e antigo Sítio da Lorenci (na BR), na propriedade Tonello (estrada geral). Na linha Costa do Irani nas propriedades Rodrigues (na casa), Osório (estrada geral), Brunetto (na casa), Claudedir Dallabeta (na casa) e Inês Dallabetta (na casa). Na Linha de Perau das Flores passa nas propriedades Simão Basotti (estrada geral), Favretto (na casa), Antonio Basotti (estrada geral), Batista (estrada geral). No retorno, passa também no centro comunitário da Linha São Sebastião (na BR), desloca-se até os Colégios João Winckler, Augusto Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe e Joaquim Nabuco. Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**TARDE:** Saída da Prefeitura de Xanxerê às 17h10, passando pelos Colégios Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe, Augusto Colatto, Cantinho Feliz e João Winckler. Deslocando-se até o Centro Comunitário da Linha São Sebastião (na BR), na Linha Costa do Irani nas propriedades Vilson Zarembski (na casa) e Cláudio Brunetto (na casa). Na Linha de Perau das Flores passa nas propriedades Batista (estrada geral) e Favretto (na casa). Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.

- 2.2.2 O veículo a ser utilizado é o PAS/MICROONIB/NÃO APLIC. VW/KOMBI ESCOLAR, ano/modelo: 2010/2011, chassi: 9BWMF07X0BP018002, placa: IRO6711, com capacidade para 15 passageiros.
- 2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Romoaldo Antonio Orsatto, carteira de habilitação categoria AD.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 3.1 Os contratos terão prazo de **vigência até 31 de dezembro de 2015 contados a partir de 02 de março de 2015**. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.
- 4.2 O valor individual cotado para a **linha 08 é R\$ 2,40** (dois reais e quarenta centavos) p/ km rodado.

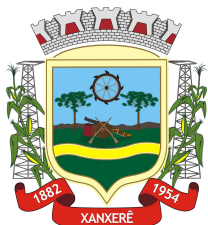
### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.
- 5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**
- 5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**Parágrafo-Único:** Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2015:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

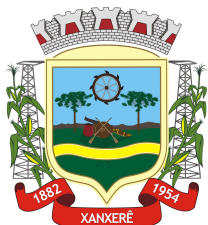
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
69	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
70	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
71	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
72	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
73	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
75	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
76	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
77	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
85	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000
86	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar ao Setor de Transporte Escolar assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 7.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, **cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;**
- 7.3. Apresentar mensalmente lista de alunos transportados até o dia 20 de cada mês, a Guia GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários, junto com a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês;
- 7.4. Deverão constar nas partes dianteira e traseira e nas duas laterais dos veículos, o adesivo no modelo expedido pela Secretaria de Educação, contando o nº da linha, sendo que não serão aceitos adesivos removíveis, por exemplo, imantados;
- 7.5. O motorista deverá se submeter semestralmente a exame toxicológico, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado;
- 7.6. É obrigatória em todas as linhas a presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos bem como exigir a utilização de cinto de segurança dos mesmos;
- 7.7. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatório do aferidor de velocidade (tacografo); e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.8. Transportar apenas os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.9. Transportar os alunos com veículos apropriados para o numero de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 7.10. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.11. O motorista deverá usar obrigatoriamente **CRACHA** de identificação, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo atuar no transporte escolar;
- 7.12. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.13. Nas linhas **01, 17, 18, 28, 29, 30 e 33** é de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 7.14. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura superior a 20 cm;
- 7.15. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.16. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.17. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transportes e as de transito, mantendo o veiculo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.18. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 7.19. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do inicio de cada ano letivo e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando copia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEICULO PERANTE O DETRAN** ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- 7.20. Apresentar certificado de Verificação de Cronotacógrafo expedida por órgão credenciado ao INMETRO;
- 7.21. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;
- 7.22. Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso. Pela substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.23. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.24. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.25. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.26. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.27. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.28. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
- 7.29. Caso a Contratante adquirir veículos próprios poderá suspender o contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 30 dias.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.30. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos;

7.31. Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.2 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;

8.3 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;

8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.5 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### 9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.2 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa:

I. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.6 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

10.7 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.2 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.2 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Valmor José Moreschi, Fiscal do Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.2 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14.3 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:

14.3.0 Desistência ou transferência de alunos;

14.3.1 Desativação de escolas;

14.3.2 Necessidade de mudança de itinerário;

14.3.3 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 24 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

ORSATTO TRANSPORTES LTDA ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: